

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho da Faculdade de Matemática

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1F - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4158/4156/4126 - www.famat.ufu.br - famat@ufu.br

**RESOLUÇÃO SEI Nº 06/2018, DO CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA**

Aprova Normas Complementares de Estágio Supervisionado para o Curso de Graduação em Matemática, grau Licenciatura, da Faculdade de Matemática.

O CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de sua competência que lhe é conferida pelo Art. 63 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e pelo Art. 15 do Regimento Interno da Faculdade de Matemática, em sua 10ª Reunião de 2018, realizada em 08 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução SEI Nº 32/2017, do Conselho Universitário da UFU, que dispõe sobre o Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 24/2012, do Conselho de Graduação da UFU, que aprova as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Matemática, grau Licenciatura, versão 2018-2;

CONSIDERANDO proposta apresentada e aprovada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Matemática, em sua 9ª Reunião de 2018, realizada em 23 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.075905/2018-69,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma desta Resolução, as Normas Complementares de Estágio Supervisionado para o Curso de Graduação em Matemática, grau Licenciatura.

Art. 2º O Estágio Supervisionado terá caráter curricular sendo esse um componente curricular obrigatório no Curso de Graduação em Matemática, grau Licenciatura.

Art. 3º O Estágio Supervisionado realizar-se-á em campos internos ou externos a UFU, que apresentem possibilidades de atuação articuladas ao eixo de formação profissional do(a) estudante, com atividades relacionadas à sua formação acadêmica. Esse componente curricular será desenvolvido em 04 disciplinas denominadas Estágios Supervisionados I, II, III e IV, cada qual com uma específica carga teórica e prática. A carga horária total dessas disciplinas é de 405 horas, conforme a seguinte tabela:

ESTÁGIO SUPERVISIONADO				
Período	Componente Curricular	CH Teórica	CH Prática	CH Total
5º	Estágio Supervisionado I	30	60	90
6º	Estágio Supervisionado II	30	75	105
7º	Estágio Supervisionado III	30	90	120
8º	Estágio Supervisionado IV	30	60	90
TOTAL		120	285	405

Art. 4º Os Estágios Supervisionados deverão ser realizados em instituições de ensino denominadas Unidades Concedentes ou Campo de Estágio. O\o estagiário\o terá como Professor\o Orientador\o do Estágio o\o docente da disciplina de Estágio Supervisionado em que o\o discente se encontra matriculado\o. Para cada estagiário\o haverá um\o Supervisor\o indicado\o pela Unidade Concedente.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação em Matemática:

- I. indicar a cada dois anos um\o professor\o do quadro efetivo da FAMAT como Coordenador\o de Estágio Supervisionado, a ser ratificado pelo Conselho da FAMAT e nomeado\o pelo\o Diretor\o da FAMAT;
- II. firmar convênio, em conjunto com o Núcleo de Estágios Supervisionados da UFU, com instituições, preferencialmente públicas, para viabilizar a realização dos estágios;
- III. constituir-se em instância decisória recursiva de casos omissos relativos a execução, acompanhamento e gerenciamento dos estágios supervisionados agregados ao Curso.

Art. 6º São atribuições do\o Coordenador\o de Estágio Supervisionado:

- I. definir critérios e aprovar os campos de estágio, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes expressas na política de estágios da UFU, observadas a infraestrutura de recursos humanos e materiais da Unidade Concedente de estágio, a coerência entre a área de formação do\o estudante e a proposta de atuação em campo, bem como a possibilidade de supervisão e avaliação das ações de campo;
- II. orientar previamente o\o estagiário\o quanto às exigências da Unidade Concedente, quantos às normas de estágio da Universidade e do Curso e quanto à ética profissional;
- III. orientar os\as estagiários\as na formalização do processo de estágio;
- IV. planejar as atividades de encaminhamento e avaliação do estagiário;
- V. supervisionar, receber, emitir e encaminhar a documentação dos processos de estágios aos setores pertinentes;
- VI. convocar os\as estagiários\as, sempre que houver necessidade, a fim de solucionar problemas atinentes ao estágio;
- VII. orientar os\as estagiários\as, professores\as orientadores\as e supervisores\as de estágio quanto à apresentação do relatório final de estágio;
- VIII. avaliar o relatório final de estágio e o parecer final do\o orientador\o, decidindo pela sua aprovação ou reprovação;
- IX. manter comunicação com o Setor de Estágio e com o\o Coordenador\o de Curso para encaminhamento dos procedimentos relativos ao estágio;
- X. apresentar relatório anual de suas atividades como Coordenador\o de Estágio ao Colegiado de Curso.

Art. 7º São atribuições do\o Professor\o Orientador\o:

- I. orientar o\o estudante, juntamente com o\o Supervisor\o da Unidade Concedente, na elaboração do Plano de Atividades, e acompanhar sua execução;
- II. manter contato com o\o supervisor\o de estágio da Unidade Concedente e com o\o Coordenador\o de Estágio do curso para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo\o estagiário\o;
- III. acompanhar, receber e avaliar os relatórios de estágio produzidos;
- IV. visitar ou contactar as Unidades Concedentes, quando necessário, para acompanhamento dos estágios;
- V. elaborar e encaminhar ao\o Coordenador\o de Estágio parecer sobre o relatório final de estágio, indicando sua aprovação ou reprovação.

Art. 8º São requisitos para o\o estudante realizar o estágio:

- I. estar regularmente matriculado e frequente no Curso de Matemática, grau Licenciatura;
- II. observar rigorosamente os procedimentos e apresentar os documentos necessários para a formalização do estágio junto ao Setor de Estágio da UFU e à Coordenação de Estágio do Curso.

Art. 9º São deveres do\o estagiário\o:

- I. participar de atividades de orientação sobre o estágio;
- II. observar os regulamentos de estágio da Unidade Concedente;
- III. entregar Plano de Atividades e o respectivo Termo de Compromisso;
- IV. cumprir o Plano de Atividades estabelecido;
- V. enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela Unidade Concedente, pelo\o Professor\o Orientador\o e pelo\o Coordenador\o de Estágio;
- VI. elaborar e apresentar os relatórios de atividades previstos no plano de estágio, para aprovação e encaminhamento aos respectivos responsáveis.

Art. 10. O planejamento do Estágio Supervisionado será feito pelos\as respectivos\as professores\as das disciplinas de estágio supervisionado. Deverão constar no planejamento os elementos necessários para caracterizar o tipo de estágio, seus objetivos, sua sistemática de ação e suas exigências regulamentares.

Art. 11. Entende-se por orientação de estágios a orientação, a avaliação e o acompanhamento obrigatório das atividades de estágio, visando à consecução dos objetivos propostos, sendo exercida pelo\o Professor\o Orientador\o, através de visitas periódicas à Unidade Concedente e discussões dos relatórios nos horários das aulas teóricas.

Art. 12. Cada turma de Estágio Supervisionado deve ter no máximo 20 estagiários\as para viabilizar a orientação e o acompanhamento dos\as estudantes pelo\o Professor\o Orientador\o.

Art. 13. As Unidades Concedentes deverão ser instituições de ensino da rede pública ou privada, situadas no município de Uberlândia.

Parágrafo Único: Poderá haver, sob aprovação do Colegiado do Curso, Unidades Concedentes em outros municípios da região, desde que essas sejam cadastradas no Setor de Estágio da UFU.

Art. 14. No processo de definição do campo de estágio deverão ser observados:

- I. que a Unidade Concedente possua infraestrutura didático-pedagógica, física, administrativa e de pessoal adequadas ao bom desenvolvimento das atividades de campo, além de assumir as propostas de trabalho dos\as estagiários\as do Curso, como ações integradas à sua estrutura e dinâmica de funcionamento;
- II. que o\o Supervisor\o de Estágio esteja na Unidade Concedente no turno que o\o estagiário\o desenvolverá suas atividades.

Art. 15. Quando das atividades de estágio em andamento surgirem situações extraordinárias, como greves ou paralisações na Unidade Concedente, os projetos de estágio poderão ser momentaneamente transformados em projetos de acompanhamento e análise dessas situações. É necessário, entretanto, que pelo menos 60%

(sessenta por cento) da carga horária destinada ao projeto de estágio supervisionado seja efetivamente cumprida.

Art. 16. As exigências mínimas para aprovação nas atividades de estágio serão definidas no Plano de Ensino do\ a professor\ a da respectiva disciplina de estágio, em comum acordo com o\ a Coordenador\ a de Estágio do Curso e em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 17. A reprovação em qualquer das disciplinas de Estágio Supervisionado não possibilita ao\ à estudante "revisão de provas" (atividades desenvolvidas durante o estágio), dada a sua especificidade.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Matemática.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia MG, em 08 de novembro de 2018.

MARCIO COLOMBO FENILLE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Colombo Fenille, Presidente**, em 12/11/2018, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0843581** e o código CRC **2C3A96D9**.